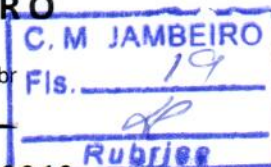




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeyro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.744, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fixa prazo para o recapeamento das vias públicas pelas prestadoras de serviços públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jambéiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam as prestadoras de serviços públicos contratadas, permissionárias e concessionária de serviços públicos que, por razão de seus serviços necessitarem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, obrigadas a promover o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término dos serviços.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de 10 (dez) dias, mediante justificativa feita por escrito da impossibilidade de cumprimento no prazo referido no "caput" e deferido pela Municipalidade.

Art.2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na imposição da pena de multa instituída no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), o que não retira a obrigatoriedade da empresa de reparar o dano.

Art.3º. Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimento ou asfaltamento após os serviços realizados, as prestadoras contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir o isolamento e sinalização da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalidade.

Parágrafo único. As prestadoras contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao realizar o serviço de recuperação das vias ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material asfáltico utilizado que deverá se igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

Art.4º. Fica ainda sob responsabilidade da concessionária ou permissionária, após, 06 (seis) meses, fiscalizar e comprovar ao Poder Executivo Municipal a boa qualidade de uso da via recuperada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jambéiro, 24 de fevereiro de 2016.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal